



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP /CAM Nº 096/2025

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Sr.

**VEREADOR ELDER KNAPP**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio do Planalto - RS

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 081/2025 de 22 de dezembro de 2025, de, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte,

**DEFINE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO  
PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS  
VEREADOR VALDECIR SBARDELOTTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis, o Município continua investindo recursos para a conclusão total das obras do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto.

Atualmente encontra-se apta para utilização área destinada ao Parque de Rodeios, com infra estrutura que permite eventos promovidos pelas entidades tradicionalistas e culturais do Município, bem como a tradicional Semana do Município em comemoração ao aniversário de Santo Antonio do Planalto.

Ademais, o Município firmou contrato nº 045/2025, com a empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA, de Concórdia-SC, a qual foi a vencedora do certamente licitatório destinado a 3ª etapa do Ginásio Municipal que integra o Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, cujas obras estão em execução.

Portanto nobres Vereadores, urge que o Município disponha de  
*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administração@santoantonioplanalto.rs.gov.br

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

legislação permanente, regulamentando o uso deste importante bem público, para que os governantes possam autorizar e permitir o uso das instalações, sempre visando o aproveitamento da área para que atenda e possibilite o ingresso de munícipes e visitantes.

O Projeto de Lei ora apresentado contém a previsão dos entes públicos e entidades que possam vir a receber a permissão de uso, sempre de forma temporária, mas também estabelece para as entidades do Município, a possibilidade de edificar de forma temporária ou permanente, ambientes próprios, sempre mediante apresentação de projetos que passem pelo crivo do Departamento de Engenharia e posterior deliberação do Prefeito Municipal.

Trata-se, portanto, de regras que possibilitem o aperfeiçoamento da inserção do Município e de seu povo, nesta perspectiva de inclusão plena, no cultivo das tradições gaúchas e, via de regra, no Turismo, o que também ativa de forma importantíssimo para a economia local e beneficia todos os movimentos sócias e culturais da nossa gente.

É de extrema importância que V. Exas., nobres Vereadores representantes do Povo, associem-se a esta iniciativa, juntando-se ao Poder Executivo, para conceder a autorização legislativa pleiteada.

Atenciosas saudações,

VILSON  
ALTMANN:4051  
1600097

Assinado de forma digital  
por VILSON  
ALTMANN:40511600097  
Dados: 2025.12.22 09:32:44  
-03'00'

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*

Av Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
[administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.*